LEI Nº1.900, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1° - Fica concedida, aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Carneirinho/MG, uma folga anual remunerada no dia de seu aniversário natalício.

Art. 2° - A fruição da folga prevista no artigo anterior deverá:

I - Ser previamente comunicada à chefia imediata com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

II - Ser concedida sem prejuízo das atribuições do setor, podendo, em casos de necessidade do serviço, ser remarcada para data próxima, de comum acordo com o servidor;

III - Não gerar direito a abono pecuniário, indenização ou acúmulo, caso não seja usufruída no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de aniversário.

Art. 3º - A presente concessão aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado que estejam em exercício na data do aniversário.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de novembro de 2025

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I